



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1035 - 26 de Novembro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

LEI Nº 2.507 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.507 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a
criar Parcelamento Débitos
das Contribuições Sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o
Parcelamento de Débitos das Contribuições Sociais junto à Caixa
Econômica Federal, no valor de R\$710.530,26(Setecentos e dez
mil, quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos), com a
finalidade de não ocorrer bloqueios na conta do Município, o
parcelamento será quitado no prazo de 60(sessenta) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.508 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.508 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ADQUIRIR
ONEROSAMENTE EM NOME DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO IMÓVEL PARA
INCORPORAR AO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do R
de janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto n
artigo 137, incisos I e XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmar
aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em
nome da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel situado a Rua
Oswaldo Marques, Campo do Prado nº 70, nesta cidade, de propriedade
do Sr. Heraldo Pessanha e da Sra. Maria de Loudes Ribeiro Pessanha,
cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na
matrícula nº 4616 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis (RGI),
com sede na cidade de Cachoeiras de Macacu - Estado do Rio de Janeiro,
inscrita no CNPJ sob o nº 30.591.069/001-06.

§1º-O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de
2.248,72 m².

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura
pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na
matrícula no imóvel.

§3º-O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da
municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art.2º- A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso
X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o
pagamento do montante avençado de **R\$ 1.950.000,00 (um milhão e
novecentos e cinquenta mil reais)**, a ser adimplido no prazo de até 30
(trinta) dias a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.509 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.509 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a
criar Parcelamento Débitos
Previdenciários no Município de
Cachoeiras de Macacu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o
Parcelamento de Débitos Previdenciário, no valor de
R\$839.387,35(Oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta
e sete reais e trinta e cinco centavos), junto a Procuradoria Geral
da Fazenda Nacional, com a finalidade de não ocorrer bloqueios
na conta do Município, o parcelamento está submetido a
PGFN/SRF e serão quitados no prazo de 60(sessenta) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.282, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.282, de 26 de novembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no
Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram
conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização
contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-
657.597,17 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e
dezessete centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS		
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO		
0048-12.361.0010.2.064.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	RS	322.947,17
0111-12.361.0010.2.064.3.3.90.32.00.00.00.00.0000	RS	6.650,00
0117-12.365.0011.2.070.3.3.90.39.99.00.00.00.0015	RS	328.000,00
Total da Suplementação:		R\$ 657.597,17

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos
provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do
Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS		
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO		
0045-12.361.0010.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	RS	209.197,17
0046-12.361.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	RS	90.400,00
0109-12.361.0010.2.139.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	RS	30.000,00
0105-12.361.0010.2.139.3.1.90.92.00.00.00.00.0015	RS	328.000,00
Total da Anulação:		R\$ 657.597,17

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.

ATOS DA SAÚDE

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES.



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DENOMINADA PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE

RIO DE JANEIRO



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DENOMINADA PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE.

Considerando as características de constituição desta Instituição e a necessidade de impor maior celeridade, eficiência e eficácia aos seus procedimentos de aquisição de bens, contratação de obras, serviços e locações;

Considerando a necessidade de formalização do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, o PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE torna público o presente instrumento, que apresenta as disposições seguintes:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE na execução de ações pertinentes aos Contratos e Parcerias firmados com entes públicos e privados.

Parágrafo único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória apenas quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos ou se referirem aos contratos de gestão, ou quando os demais contratos ou parcerias assim exigirem.

Art. 2º. Todos os dispêndios do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento, ou a critério exclusivo do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, mediante justificativa.

Art. 5º. A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º. Todo o processo de compra e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado e deverá observar a ampla competitividade, contendo no mínimo:

- a) Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pelo setor responsável, acompanhada da devida justificativa para a solicitação, com especificações e formas de medições, acompanhamento e atesto das entregas dos bens ou serviços, para instruir o Instrumento de Seleção de Fornecedores;
b) Preços estimados com base em ampla pesquisa de mercado realizada por um misto de fontes, cabendo a composição do preço máximo a ser pago pela instituição com as informações prestadas por empresas do ramo, mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido, bem como através de preços contratados por órgãos públicos, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os valores estejam compatíveis com o praticado no mercado;
c) Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada, contendo a regularidade fiscal e trabalhista e a habilitação jurídica da Contratada, conforme relação prevista no Ato Convocatório;
d) Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;
e) Termo de contrato devidamente assinado, ou documento que o substitua, conforme o caso, bem como a Ordem de Início de Fornecimento;
f) Para a realização de obras, além dos requisitos das alíneas previstas neste dispositivo, deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, com a observância dos critérios de segurança e funcionalidade e adequação ao interesse público, bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, devidamente assinados pelo responsável técnico, com as seguintes especificações:

Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;

Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 7º - O Instrumento de Seleção de Fornecedores estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e os critérios de julgamento de propostas, onde, em todas as hipóteses, poderá ocorrer disputa de lances entre os interessados, visando o alcance da máxima economicidade.

Art. 8º - As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por contratação por preço unitário, seja por unidade de fornecimento, ou por empreitada por preço unitário, quando houver necessidade de contratações frequentes, ou por execução parcelada, ou pela impossibilidade de se definir o total exato a ser contratado, entre outras possibilidades, mediante justificativa.

Art. 9º - O PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE poderá utilizar a Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas por outras instituições, ou por seus próprios

Projeto Social Cresce Comunidade - CNPJ: 40.399.134/0001-99
Travessa do Odeador nº 21, Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-040



contratantes, ou por processo seletivo próprio, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das suas necessidades.

I - A Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento poderá substituir o termo formal de contrato, com exceção aos casos de prestação de serviço, e seu prazo de validade não poderá ser superior a um ano;

II - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento poderá ser prorrogado de acordo com interesse do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE;

III - O resultado do registro de preços será divulgado através de site do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE na internet e ficará disponibilizado durante a vigência da respectiva Ata;

IV - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

V - A existência de preços registrados não obriga a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações;

VI - Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada a ordem de classificação, convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará nas punições previstas no Ato Convocatório, ou na própria Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento;

VII - A assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento, do Instrumento Contratual, ou do documento que o substitua formalizará a contratação do fornecedor;

VIII - A Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento poderá sofrer alterações de acordo com interesse do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE;

IX - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas através de pesquisas semestrais de mercado;

X - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE poderá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado torna-se inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
d) Não havendo êxito nas negociações, a PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

XI - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento;
b) não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, pela PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, sem justificativa aceitável;

Projeto Social Cresce Comunidade - CNPJ: 40.399.134/0001-99
Travessa do Odeador nº 21, Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-040

- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

XII - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 10 - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I - COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
II - SERVIÇO: a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas;
III - OBRA: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
IV - ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
V - SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços e locações a serem realizadas, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
VI - INSTRUMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
VII - CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
VIII - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO DE FORNECIMENTO: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Capítulo III DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sessão I - Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 11 - A Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, se dar em duas modalidades, quais sejam:

- a) Seleção de Fornecedores;
b) Não Obrigatoriedade de Seleção de Fornecedores.

§ 1º. Seleção de Fornecedores é a modalidade realizada com base em ampla pesquisa de mercado, com a observância dos princípios previstos no art. 2 deste Regulamento, independente do valor envolvido, observando as regras previstas no Instrumento de Seleção de Fornecedores, podendo ser

Projeto Social Cresce Comunidade - CNPJ: 40.399.134/0001-99
Travessa do Odeador nº 21, Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-040



realizada por meios presenciais ou eletrônicos, cabendo ao final, em quaisquer casos, a disputa de lances entre as empresas interessadas, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a execução do objeto respectivo.

§ 2º. A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará no site do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, ou em local apropriado, em cumprimento de determinação legal específica, caso o procedimento assim exija.

§ 3º. As modalidades constantes neste artigo poderão ser aplicadas para o procedimento de contratação por preço unitário, seja por unidade de fornecimento, ou por empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 8º deste regulamento.

Art. 12 - A não obrigatoriedade do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtores ou fornecedor exclusivo.

- a) Considerar-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade do fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;
b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

II - Na contratação de serviços com empresas ou profissionais para atuação pontual ou continuada, com formação específica e especializada, assim entendido aquele cujo conhecimento próprio, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é e mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores realizada ou quando os preços obtidos nas propostas se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V - Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

VI - Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser adquiridos com a realização do processo seletivo regular, mediante a aferição da economicidade, com a apresentação de Nota Fiscal, para abertura do processo de pagamento;

VII - Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), poderão ser adquiridos através de adiantamento de recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

§ Único. A seleção da proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, sendo autorizada previamente ou validada posteriormente pela autoridade do setor responsável, que poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente, caso o mesmo entenda pertinente.

Projeto Social Cresce Comunidade - CNPJ: 40.399.134/0001-99
Travessa do Odeador nº 21, Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-040



RCPJR-RJ 01/08/2019-3
ECVY1672YHN
R. 3148



PRIMA QUALIDADE SAÚDE

Sessão II – Das Propostas

Art. 13 – No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

a) Técnica e preço;
b) Melhor técnica;
c) Menor preço.

§ 1º. Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Instrumento de Seleção de Fornecedores, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

§ 2º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Instrumento de Seleção de Fornecedores.

Sessão III – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 14 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Instrumento de Seleção de Fornecedores por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da publicação ou do recebimento do Instrumento de Seleção de Fornecedores.

Art. 15 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Instrumento de Seleção de Fornecedores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação de:

I – Julgamento das Propostas;
II – Habilitação ou inabilitação do interessado;
III – Rescisão do Contrato.

§ 1º. A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Instrumento de Seleção de Fornecedores.

§ 2º. O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir a autoridade superior a qual caberá a decisão final.

§ 3º. Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de comunicação.

Capítulo IV
DOS CONTRATOS

Art. 16 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Instrumento de Seleção de Fornecedores e da proposta a que se vinculam.

Art. 17 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

Capítulo V
DOS CONTRATOS

Art. 18 – A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga o PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Diretor-Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, ou por autoridade do setor responsável, mediante decisão fundamentada.

Art. 19 – É facultada à PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Ordem de Início de Fomento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados à PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE.

Art. 20 – Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Início de Fomento.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará em locais e meios de comunicação apropriados, conforme decisão do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE.

Art. 22 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 23 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro - RJ, 30 de abril de 2019.


MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO
 DIRETOR-PRESIDENTE
 PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE

Capítulo VII
DOS CONTRATOS



HIV/AIDS. PREVINA, TESTE, TRATE.

Se a dúvida acaba, a vida continua.

DISQUE SAÚDE 136

BRASIL

ATOS DA ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 067/2021 **Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em PAPUCAIA em razão de **FINAL DA LIBERTADORES DA AMERICA.**

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a **Av. Paulo Francisco Torres** em Papucaia em frente a Praça dos Colonos no trecho compreendido da esquina da Rua Ubaldo José da Rocha até a esquina da Rua Celina da Costa, das **12:00 hs até as 22:00 hs** no dia 27 de Novembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

Art. 2º- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Novembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
 Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 068 **Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

PORTARIA Nº 068/2021 **Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ em razão de **REUNIÃO DE PASTORES DE NOSSA CONVENÇÃO FRATERNAL.**

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a **RUA JOSÉ VICTORIANO** em Cachoeiras de Macacu, próximo a Igreja Assembleia de Deus no trecho compreendido da esquina da Rua Plínio Casado até a esquina da Av. Gov. Roberto Silveira, das **08:00 hs até as 13:00 hs** no dia 27 de Novembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

Art. 2º- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Novembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
 Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 069 **Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

PORTARIA Nº 069/2021 **Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ em razão de **CELEBRAÇÃO AO DIA ESTADUAL DE REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRE.**

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a **RUA OSWALDO ARANHA** em Cachoeiras de Macacu, próximo a PMCM no trecho compreendido da esquina da Av. Lord Baden Powell até a esquina da Av. Gov. Roberto Silveira, a partir das **13:00 hs** no dia 29 de Novembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

Art. 2º- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Novembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
 Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 070 **Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

PORTARIA Nº 070/2021 **Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ em razão de **INAUGURAÇÃO DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO LINS DE VASCONCELOS.**

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a **RUA IBRAIM BARROSO**, Bairro Parque Veneza em Cachoeiras de Macacu, no trecho compreendido da esquina da Rua Ary Coelho de Freitas até a esquina da Rua Alberto M. Barbosa, a partir das **18:30 hs** no dia 27 de Novembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

Art. 2º- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Novembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
 Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

DECRETO Nº 4,281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº 4.281, de 24 de novembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
037-26.846.0000.0.002.3.1.90.91.00.00.00.0000	10.000,00
257-04.122.0001.2.026.3.1.91.92.00.00.00.0000	5.000,00
20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
073-04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.00.0000	60.000,00
078-04.122.0001.2.004.3.3.90.92.00.00.00.00004	75.000,00
Total da Suplementação:	
	150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0031-28.843.0000.0.001.3.2.90.21.00.00.01.0000	75.000,00
0248-28.846.0000.0.002.4.6.90.71.00.00.01.0004	75.000,00
Total da Anulação:	
	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
 Prefeito Municipal



Com a doação de órgãos, muitas vidas se transformam.

Seja um doador. Converse com sua família.

Ministerio da Saúde
gov.br/saude

BRASIL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 028 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Normatiza o Controle, Movimentação e Baixa dos Bens Patrimoniais Móveis administrados pelo Poder Legislativo do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DOS
CONCEITOS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas por esta Resolução as normas administrativas que orientam o Controle, Movimentação e Baixa dos Bens Patrimoniais Móveis administrados pelo Poder Legislativo do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II - Bem inservível: bens que não atenderem aos interesses do Poder Legislativo, podendo estar em perfeitas condições de uso, os quais serão devolvidos ao Município;

III - Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IV - Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Poder Legislativo, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contabilidade;

V - Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

VI - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII - Redução ao valor recuperável: ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;
VIII - Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados em sistema informatizado de controle patrimonial;

IX - Valor de mercado ou valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

X - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

XI - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XII - Valor residual: montante líquido que a entidade espera obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, com razoável segurança, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XIII - Bem Permanente e Bem Patrimonial: os assim definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**CAPÍTULO II
DAS ROTINAS
SEÇÃO I
DO INGRESSO
SUBSEÇÃO I
DAS MODALIDADES**

Art. 3º. O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, cessão ou produção interna.

Parágrafo Único - Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio do Município, sob a guarda e custódia do Poder Legislativo Municipal devem ser controlados com número patrimonial e registrados no sistema informatizado de controle patrimonial, com a consequente colocação de etiqueta própria de identificação de tombamento.

**SUBSEÇÃO II
DO RECEBIMENTO**

Art. 4º. O recebimento do bem permanente será realizado pelo servidor responsável, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da ação civil e criminal.

Art. 5º. O bem patrimonial deverá ser tombado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado.

**SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS**

Art. 7º. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial público, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 8º. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, já justificado, deverá comunicar o fato ao Setor de Patrimônio para providências.

Art. 9º. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, deverá ser oposta nova identificação pelo Responsável, por qualquer meio, ainda que provisória.

Art. 10. É da responsabilidade da pessoa física ou jurídica, pública ou privada, mediante o Termo de Responsabilidade, a utilização, a guarda, a gerência ou administração do bem patrimonial, bem como mantê-lo em condições adequadas de funcionamento.

Art. 11. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I - zelar pela guarda, segurança e conservação;

II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio, exceto quando a identificação atrapalhar o uso do bem;

III - comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV - informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis

V - comunicar imediatamente e por escrito ao Setor de Patrimônio, após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro;

**CAPÍTULO III
DA INCORPORAÇÃO
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 12. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 13. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

Art. 14. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico, ou conforme o valor constante no Termo de Doação.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO ANALÍTICO
SUBSEÇÃO I
DO
TOMBAMENTO**

Art. 15. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

Art. 16. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados em sistema informatizado de controle patrimonial.

Art. 17. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 18. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único - O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do(s) bem(ns).

**SUBSEÇÃO II
DO EMPLAQUETAMENTO**

Art. 19. O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.

Art. 20. Deverá ser evitada a afixação da plaqueta em local que sobreponha informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

§ 1º. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

§ 2º. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, preferencialmente mantendo inalterada a numeração de tombamento.

§ 3º. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por outro meio.

**SEÇÃO III
DA INTEGRACÃO**

Art. 21. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 22. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizadas medidas corretivas de acompanhamento dos resultados sugeridos, mediante notas explicativas.

**CAPÍTULO IV
DO REPARO DE BENS**

Art. 23. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar Termo de Reparo Patrimonial.

**CAPÍTULO V
DA BAIXA**

Art. 24. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel na posse do Poder Legislativo, quando verificado furto, extravio, sinistro, doação, inservibilidade, reclassificação contábil patrimonial, sucateamento e outros, devendo ser formalizado processo administrativo.

Art. 25. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas de Termo de Baixa, motivado.

Art. 26. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, a baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

**CAPÍTULO VI
DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO
SEÇÃO I
DA REAVALIAÇÃO**

Art. 27. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo Único - O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

Art. 28. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado por comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

Art. 29. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios, internet e outros meios;

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente em vigor no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como tabela FIPE, ou outra similar que venha a substituí-la;
Art. 30. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações semelhantes.

**SEÇÃO II
DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL**

Art. 31. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Art. 32. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação.

Parágrafo Único - Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente.

Art. 33. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 34. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

**CAPÍTULO VII
DA DEPRECIACÃO**

Art. 35. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.

Art. 36. Na definição das taxas de depreciação considerar-se-á a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste com uso e a sua obsolescência.

Parágrafo Único - Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativo.

Art. 37. O registro da depreciação é mensal.

Art. 38. A depreciação cessará ao término da vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 39. A depreciação será calculada utilizando o método da linha reta ou das cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Art. 40. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação será calculada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 41. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 42. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pelo Poder Legislativo Municipal, poderá se estabelecer um novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

I - metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

II - resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;

III - restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira utilização desse bem.

CAPÍTULO VIII DO INVENTÁRIO

Art. 43. A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis" deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 44. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão de servidores do Poder Legislativo, específica devidamente designada pela Presidência da Câmara.

Art. 45. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contabilidade procederá à análise e aos ajustamentos necessários, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contabilidade deverá realizar diligência específica com o objetivo de apurar e elidir as divergências, com observância às regras gerais de contabilidade.

CAPÍTULO IX DO ARQUIVAMENTO

Art. 46. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos Termos de Responsabilidade, bem como todos os demais documentos e requisições direcionadas ao setor.

Art. 47. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - na incorporação: via original e assinada do Termo de Responsabilidade;

II - na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Ao Setor de Patrimônio atribuir-se-á a responsabilidade de elaboração e controle de quaisquer outros documentos, formulários e/ou termos necessários ao fiel desempenho do Controle e Gerenciamento de Registro, Movimentação e Baixa dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, pertencentes a este Poder Legislativo.

Art. 49. A presente Resolução é autoaplicável, cabendo ao Presidente deste Poder, mediante Portaria, regulamentá-la no que for necessário, com observância às normas contábeis vigentes.

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 16 de novembro de 2021.

Vereador Aílton Telles Machado

Presidente



gov.br/combateaedes

DISQUE SAÚDE 136


f /minsaude

t /minsaude


MinSaudeBR

@MinSaude

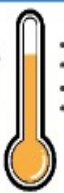
/ministeriodasaudc



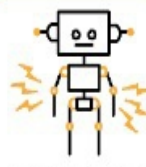
#CombataOMosquito




DOR DE CABEÇA




FEBRE




DORES NAS ARTICULAÇÕES



MANCHAS VERMELHAS NA PELE




DOR ATRÁS DOS OLHOS




NÁUSEAS E DORES ABDOMINAIS

Caso apresente algum destes sintomas, procure uma Unidade de Saúde.

Prestar atenção aos sintomas é com você, comigo, com todo mundo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 329 - 26 de Novembro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1035

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ATA DE ADESÃO Nº 007

ATA DE ADESÃO Nº 007/2021

ATA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS, REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ E A EMPRESA SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Aos (14) quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.347.742/0001-20, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº.229, bairro Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato, representado pelo Sr. Secretário, **OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº.03.980.955-3, expedida pelo Detran e do CPF nº 501.063.417-15 doravante denominada ÓRGÃO ADERENTE e de outro lado, a empresa SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, sediada na Avenida Mario Vasconcelos, 20, lj 101 – Bairro Centro, Araruama/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.923/0001-85, representada neste ato, por Luciana de Almeida Dantas, portadora da Carteira de Identidade nº 11799177-8, inscrito no CPF sob o nº 077.656.317-30, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº24/2020, RESOLVEM registrar os preços objetivando futuras aquisições de computadores e outros equipamentos de informática. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e publicação e seu término expirará em 12 meses, não podendo ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Educação, como ÓRGÃO ADERENTE na forma prevista no instrumento editalício, com a empresa que teve o preço registrado, na forma do Anexo I, sendo aderida através desse ato, segundo a legislação afeta ao caso. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, devendo a mesma ser publicada o Diário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

• O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no Registro Formal de Preços objetivando futuras aquisições de computadores e outros equipamentos de informática, nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei nº8.666/93 e o Decreto Municipal 24/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

• A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
• Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Educação não será obrigada a adquirir os itens descritos no Anexo I, desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

• Será usuária do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Educação, mediante AUTORIZAÇÃO do Gestor do Fundo Municipal de Educação do órgão Gerenciador, no Processo Administrativo nº 334/2021.
• O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 015/20.
• O preço unitário a ser pago por ITEM, será o valor constante na Cláusula Primeira, pela empresa detentora da presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

• A aquisição se dará em conformidade com a solicitação desta Secretaria, através de seu representante, devendo a detentora desta Ata, efetuar a entrega no local designado.
• A fiscalização do referido Instrumento ficará a cargo da Assessoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, através da senhora Élica Conceição da Silva, mat. 5265.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

• a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Pregão Presencial 015/20;
• b) Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
• c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata na forma do que dispõe o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

• a) disponibilizar-se condições para o recebimento dos materiais e tudo o mais que o seja necessário;
• b) efetuar os pagamentos à empresa fornecedora, na forma estabelecida nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

• Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 14 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Osório Luiz Figueiredo de Souza
Gestor do Órgão Aderente

SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Fornecedor Registrado
CNPJ Nº03.617.923/0001-85

ERRATA

ERRATA

Na edição nº 323 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 12 de novembro de 2021 na publicação do Extrato de Aditamento Contratual do Fundo Municipal de Educação .

ONDE SE LÊ: Extrato de Aditamento Contratual nº 010/2021

LEIA-SE: Extrato de Aditamento Contratual nº 011/2021

Cachoeiras de Macacu, 26 de novembro de 2021.

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 008/2021

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, **RESOLVE:**

• **HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:

Processo Administrativo nº 3938/2021.

Licitação nº 008 de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial.

Data da Homologação: 25/11/2021.

Empresa: **BANCO BRADESCO S/A.**

Objeto: contratação de prestação de serviços financeiros e outras avenças para atender a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, tais como, prestação de serviços bancários voltados para o atendimento aos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta, objetivando a otimização dos serviços administrativos; a facilitação dos serviços de atendimento e arrecadação de receitas; efetuação dos pagamentos salariais dos servidores da administração direta, indireta e dos aposentados e pensionistas do IAPCM (Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu); a realização anual da prova de vida dos segurados do referido Instituto; prestação de serviços de arrecadação de impostos (tributos e demais taxas) municipais e a contraprestação de seus serviços referidos aos servidores desta Municipalidade.
Valor Total Ofertado: R\$ 4.000.010,00 (Quatro milhões e dez reais).

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25/11/2021.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 010/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
X
DIOGO AZEVEDO LOPES

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM PARA VEÍCULOS DESTA SECRETARIA, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO CARDOSO JÚNIOR – JAPUIBA

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores processo administrativo nº 0689/2021.

Cachoeiras de Macacu, 21 de outubro de 2021

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação



CENSO

PREVIDENCIÁRIO 2021

Servidores Municipais

- ▶ EFETIVOS
- ▶ APOSENTADOS
- ▶ PENSIONISTAS



O censo garante uma gestão previdenciária transparente, eficiente e segura para todos. Atualize seus dados e evite a suspensão do seu salário.



De 16/nov à
03/dez



Para maiores informações
procure sua secretaria
e/ou o IAPCM.

e-mail: censoiapcm2021@gmail.com
tel: (21) 9 9416 8799



JAPUÍBA: Casarão de Japuíba, de **22 a 24** de novembro, das 8 às 16h.



PAPUCAIA: Sede da Administração Regional (antigo Correio), de **25 a 26** de novembro, das 8 às 16h.



CACHOEIRAS: Sede do IAPCM (ao lado da Prefeitura), de **16** de novembro à **3** de dezembro, das 8 às 17h.

IAPCM

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCE.